



RESOLUÇÃO Nº 056/2013-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 08/10/2013.

Aprova abertura de vagas para 2014 e alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Ricardo Yoshio Ueda,
Secretário do CCE.

Considerando o contido no processo nº 2195/1995;
considerando o ofício nº 016/2013-PMA;
considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar a abertura de 32 (trinta e duas) vagas para o Programa de Pós-Graduação em Matemática, sendo 20 (vinte) em nível de Mestrado e 12 (doze) em nível de Doutorado, para o ano de 2014.

Artigo 2º - Aprovar a alteração do artigo 28 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, conforme segue:

ANTERIOR	NOVO
Art. 28. A inclusão e permanência de professores no corpo docente do PMA cabe ao Conselho Acadêmico do programa, exigindo-se titulação mínima de doutor e critérios de produção científica.	Art. 28. A inclusão e permanência de professores no corpo docente do PMA cabe ao Conselho Acadêmico do programa, através de resolução complementar do corpo docente.
§ 1º Para ingressar no corpo docente do PMA, o professor deve requerer junto à secretaria do Programa seu ingresso e possuir pelo menos um artigo científico aceito para publicação em periódico de boa qualidade, de circulação internacional e com arbitragem, nos últimos dois anos. A solicitação será analisada pelo Conselho Acadêmico do Programa.	EXCLUIR
§ 2º A permanência no corpo docente se dará mediante manutenção de publicações, em revistas como as especificadas no § 1º, com frequência mínima de quatro anos.	EXCLUIR
§ 3º O não cumprimento do disposto no § 2º, acarreta ao docente o desligamento temporário do PMA, até que o mesmo volte a cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo.	EXCLUIR
§ 4º O credenciamento para orientações de teses de Doutorado será feito mediante solicitação ao Conselho	



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

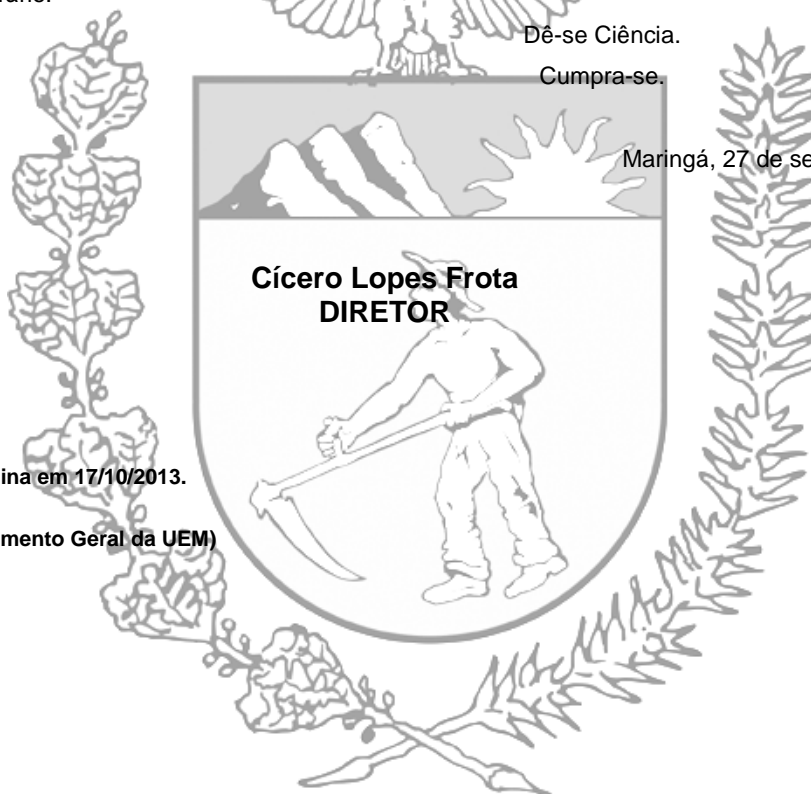
Acadêmico do curso, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CAPES/CNPq. O candidato deve possuir, nos últimos 5 (cinco) anos, no mínimo 1 (um) artigo publicado e 1 (um) artigo aceito para publicação em periódicos de circulação internacional com arbitragem, com conceito A1, A2, B1 ou B2 no Qualis da CAPES.	EXCLUIR
§ 5º O descredenciamento para orientações de teses de Doutorado será aplicado pelo Conselho Acadêmico diante do não cumprimento do disposto no § 4º. Para o docente credenciado que tenha orientação de doutorado em andamento, o descredenciamento será aplicado após a defesa de tese, ficando a ele, neste caso, vedada a orientação de novos alunos até que seja cumprido o disposto no § 4º.	EXCLUIR

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 27 de setembro de 2013.



Cícero Lopes Frota
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 17/10/2013.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)